



LEI Nº 765/2015

SÚMULA: “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO PORTEIRA ADENTRO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal denominado Porteira Adentro, no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º O referido programa atenderá os proprietários do perímetro rural do município através da utilização das máquinas e equipamentos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Luzia D'Oeste/RO, na realização de horas máquinas aos proprietários de imóvel do perímetro rural através das máquinas abaixo descritas pertencentes ao Município:

| ITEM | MÁQUINA |
|------|--|
| 01 | Moto niveladora 120H e 120K |
| 02 | Retroescavadeira B90B NILROLLAND |
| 03 | Pá carregadeira CASE W20E, WA200 COMATSU |
| 04 | Caminhão Basculante |
| 05 | Caminhão Carroceria Aberta |
| 06 | Caminhão Pipa |
| 07 | Trator Agrícola |
| 08 | Outros (que poderão ser adquiridos) |

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizarão máquinas de sua frota ou que esteja a sua disposição mediante contratação ou cedência, além de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

disponibilizar os referidos operadores, despesas operacionais com deslocamento das mesmas e demais despesas com lubrificantes e de manutenção das máquinas.

Art. 4º Os proprietários que desejarem ser beneficiados com o programa deverão apresentar-se ao município uma contrapartida estipulado em horas conforme a potência e a capacidade de cada máquina na realização dos serviços, conforme quantidades de horas a serem desempenhadas, pela estimativa elaborada pelo município constante no Anexo I.

Parágrafo Único: Não será cobrada a contrapartida dos proprietários que necessitam de acesso da via pública até a sua residência no que se refere a conservação, e patrolamento, com exceção a aquisição de materiais (manilhas, bueiros, pontes) que fica de responsabilidade do proprietário.

Art. 5º Os proprietários de imóvel rural interessado em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentando a documentação comprobatória da propriedade do lote, o mesmo deve pertencer ao Município de Santa Luzia, apresentar bloco de notas de produtor rural, requerendo a quantidade de horas individualizada por máquina, mencionando os serviços a serem desempenhados pelas mesmas, no qual após o cadastramento dos mesmos e aprovação pelas Secretarias gestoras, realizará as horas máquinas de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

§1º O proprietário que requerer o beneficia do Programa deverá disponibilizar acessos à propriedade, bem como abertura de porteiros, colchetes, retirada de cercas. Deve ainda acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos assessorando no que for necessário para o melhor desempenho dos trabalhos para que atenda a sua necessidade com presteza.

Parágrafo único: Após a aprovação da quantidade de horas a serem trabalhadas e dos serviços a serem executados, será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser recolhido pelo proprietário.

Art. 6º Os proprietários beneficiados deverão comprovar o pagamento do DAM, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em até 02 (dois) dias antes da data prevista para a execução dos serviços em suas propriedades, conforme cronograma de trabalho.

§1º A não comprovação do documento da taxa em tempo hábil implicará ao beneficiário de ter o agendamento de seus serviços cancelados; e seu cadastramento será incluído na próxima etapa do programa.

§2º Não serão aceitos a apresentação de pagamentos de valores em espécie.

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa serão realizadas pelo município até o número máximo de 10 (dez) horas cada máquina aos proprietários cadastrados no programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o número mínimo de ½ (meia) hora.

Art. 8º Após o cadastramento dos proprietários, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, elaborará um cronograma de trabalho, onde especificarão os dias, as propriedades beneficiadas e a quantidade de hora máquina a ser realizada para cada proprietário cadastrado.

Parágrafo único: Ainda que não cadastrado previamente, o proprietário poderá fazê-lo até 02 (dois) dias, antes da realização dos serviços pelo município na área de abrangência de sua propriedade. Desde que haja disponibilidade de tempo para efetuá-lo no mesmo período de tempo, caso contrário, seu cadastramento será incluído na próxima etapa do programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverão manter em seus registros cópia das taxas recebidas, bem como os cadastramentos e toda a documentação relativa a cada um dos proprietários beneficiados.

Parágrafo único: Mesmo que o Município já esteja realizando os serviços para os proprietários cadastrados, caso ocorram fatos supervenientes e que careçam da pronta intervenção do Município e da utilização de seu maquinário, respeitando sempre a supremacia do interesse público, serão imediatamente suspensos os serviços aos proprietários, os quais serão retomados assim que possível.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Os proprietários que, embora previamente cadastrados mais que não apresentarem as requisições das quantidades equivalentes às horas solicitadas, bem como da comprovação de pagamentos da DAM, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa.

Art. 11 Os serviços serão executados conforme necessidade do requerente desde que não infrinja nenhuma norma ambiental, respeitando assim, as Legislações pertinentes, não havendo impacto ambiental.

Parágrafo Único: caso haja necessidade de alteração no meio ambiente gerando o impacto ambiental fica de responsabilidade do Proprietário apresentação da Licença Ambiental antes que seja dado início a prestação de serviços.

Art. 12 Os serviços para a operacionalização do programa serão os já disponibilizados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de acordo com a LDO, e LOA, através de dotações orçamentárias próprias, a fiscalização e a prestação de contas será gerenciada por ambas as secretarias gestoras do programa.

Parágrafo único: Deverão ser criados rubricas orçamentarias e seus desdobramentos para atender cada secretaria.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim a **Lei 410/2006**.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de dezembro de 2015.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | LIMITE HORA POR PROPRIEDADE | VALOR A SER RECOLHIDO POR HORA TRABALHADA |
|------|--|-----------------------------|---|
| 01 | Moto niveladora 120H e 120K | 10hs | R\$ 100,00 |
| 02 | Retroescavadeira | 10hs | R\$ 55,00 |
| 03 | Pá carregadeira | 10hs | R\$ 90,00 |
| 04 | Caminhão Basculante | 10hs | R\$ 100,00 |
| 05 | Caminhão Carroceria Aberta | 10hs | R\$ 70,00 |
| 06 | Caminhão Pipa | 10hs | R\$ 70,00 |
| 07 | Trator Agrícola | 10hs | R\$ 50,00 |
| 08 | Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos). | 10hs | R\$ 50% do valor estipulado no mercado |